

Bruxelas, 23 de julho de 2026
(OR. en)

12164/26
ADD 1

DENLEG 82
FOOD 110
SAN 612

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	22 de julho de 2026
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D114902/02 - ANEXOS 1 a 2
Assunto:	ANEXOS do REGULAMENTO DA COMISSÃO que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão no que diz respeito à utilização da curdlana

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D114902/02 - ANEXOS 1 a 2

Anexo: D114902/02 - ANEXOS 1 a 2



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, **XXX**
PLAN/2025/2946 ANNEX
[POOL/E2/2025/2946/2946 EN
ANNEX.docx] D114902/02
[...](2026) **XXX** draft

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

do

REGULAMENTO DA COMISSÃO

que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão no que diz respeito à utilização da curdlana

ANEXO I

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 é alterado do seguinte modo:

- 1) Na parte B, ponto 3, «Aditivos alimentares, com exceção dos corantes e dos edulcorantes», após a entrada relativa ao aditivo alimentar E 423, «Goma-arábica modificada por ácido octenilsuccínico», é inserida a seguinte entrada:

«

E 424	Curdiana
-------	----------

».

- 2) A parte E é alterada do seguinte modo:

- a) Na categoria 01.7.5 (Queijos fundidos), após a entrada relativa aos aditivos E 338-452, «Ácido fosfórico — fosfatos — di, tri e polifosfatos», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	40 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- b) Na categoria 02.2.2 (Outras emulsões de gorduras e óleos, incluindo pastas de barrar, tal como definidas no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, e emulsões líquidas), após a entrada relativa ao aditivo E 405, «Alginato de propilenoglicol», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	50 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- c) Na categoria 03 (Gelados alimentares), após a entrada relativa ao aditivo E 405, «Alginato de propilenoglicol», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	30 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- d) Na categoria 04.2.1 (Frutas e produtos hortícolas secos), antes da entrada relativa ao aditivo E 907, «Poli-1-deceno hidrogenado», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	50 000		Não pode ser utilizado para produzir géneros alimentícios
--	-------	----------	--------	--	---

					desidratados que se destinem a ser reidratados após ingestão
--	--	--	--	--	--

»;

- e) Na categoria 04.2.2 (Frutas e produtos hortícolas em vinagre, óleo ou salmoura), antes da entrada relativa ao aditivo E 579, «Gluconato ferroso», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	50 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- f) Na categoria 04.2.3 (Frutas e produtos hortícolas em lata ou em frasco), após a entrada relativa ao aditivo E 415, «Goma xantana», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	50 000		Unicamente castanhas conservadas em líquido
--	-------	----------	--------	--	---

»;

- g) Na categoria 04.2.4.1 (Preparações de frutas e produtos hortícolas, exceto compotas), após a entrada relativa ao aditivo E 405, «Alginato de propilenoglicol», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	50 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- h) Na categoria 04.2.5.3 (Outras pastas de barrar semelhantes de frutas e produtos hortícolas), após a entrada relativa ao aditivo E 418, «Goma gelana», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	10 000	32)	
--	-------	----------	--------	-----	--

»;

- i) Na categoria 04.2.5.4 (Manteigas de frutos de casca rija e pastas de barrar à base de frutos de casca rija), após a entrada relativa ao aditivo E 392, «Extratos de alecrim», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	50 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- j) Na categoria 04.2.6 (Produtos transformados à base de batata), após a entrada relativa ao aditivo E 392, «Extratos de alecrim», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	50 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- k) Na categoria 05.1 (Produtos de cacau e de chocolate abrangidos pela Diretiva 2000/36/CE), após a entrada relativa ao aditivo E 422, «Glicerol», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	30 000		Unicamente produtos com valor energético reduzido ou sem adição de açúcar
--	-------	----------	--------	--	---

»;

- l) Na categoria 05.2 (Outros produtos de confeitaria, incluindo mini-rebuçados para refrescar o hálito), após a entrada relativa ao aditivo E 405, «Alginato de propilenoglicol», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	50 000		Não pode ser utilizado em mini-embalagens de gelatina definidas, para efeitos do presente regulamento, como produtos de confeitaria à base de gelificantes de consistência firme, embalados em mini-embalagens ou mini-cápsulas semi-rígidas, que se destinam a ser ingeridos de uma só vez exercendo pressão sobre a
--	-------	----------	--------	--	---

					referida embalagem para projetar a gelatina diretamente na boca; não pode ser utilizado para produzir géneros alimentícios desidratados que se destinem a ser reidratados após ingestão
--	--	--	--	--	---

»;

- m) Na categoria 05.3 (Gomas de mascar), após a entrada relativa ao aditivo E 416, «Goma *karaya*», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	10 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- n) Na categoria 05.4 (Produtos para decoração, revestimento e recheio, exceto os recheios à base de fruta abrangidos pela categoria 4.2.4), após a entrada relativa ao aditivo E 423, «Goma-arábica modificada por ácido octenilsuccínico», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	5 000		
--	-------	----------	-------	--	--

»;

- o) Na categoria 06.3 (Cereais para pequeno-almoço), após a entrada relativa aos aditivos E 338-452, «Ácido fosfórico — fosfatos — di, tri e polifosfatos», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	20 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- p) Na categoria 06.4.2 (Massas alimentícias secas), após a entrada relativa aos aditivos do grupo I, é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	20 000		Unicamente massas alimentícias isentas
--	-------	----------	--------	--	--

					de glúten (como géneros alimentícios especialmente produzidos para reduzir o teor de glúten dos ingredientes que contêm glúten ou para substituir os ingredientes que contêm glúten) e massas alimentícias destinadas a dietas hipoproteicas
--	--	--	--	--	--

»;

- q) Na categoria 06.4.4 (*Gnocchi* de batata), após a entrada relativa ao aditivo E 330, «Ácido cítrico», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	20 000		Exceto <i>gnocchi</i> de batata frescos refrigerados
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- r) Na categoria 06.4.5 [Recheios para massas alimentícias (ravioli e produtos semelhantes)], após a entrada relativa ao aditivo E 392, «Extratos de alecrim», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	20 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- s) Na categoria 06.5 [Massas de tipo chinês (*noodles*)], após a entrada relativa aos aditivos E 338-452, «Ácido fosfórico — fosfatos — di, tri e polifosfatos», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	20 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- t) Na categoria 06.6 (Polmes), após a entrada relativa aos aditivos E 338-452, «Ácido fosfórico — fosfatos — di, tri e polifosfatos», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	5 000		
--	-------	----------	-------	--	--

»;

- u) Na categoria 07.1 (Pão), após a entrada relativa aos aditivos E 338-452, «Ácido fosfórico — fosfatos — di, tri e polifosfatos», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	20 000		Exceto produtos das categorias 7.1.1 e 7.1.2
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- v) Na categoria 07.2 (Produtos de padaria e pastelaria fina), após a entrada relativa aos aditivos E 338-452, «Ácido fosfórico — fosfatos — di, tri e polifosfatos», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	20 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- w) Na categoria 08.2 (Preparados de carne, na aceção do Regulamento (CE) n.º 853/2004), após a entrada relativa ao aditivo E 415, «Goma xantana», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	20 000		Unicamente preparados submetidos a tratamento térmico antes do consumo em que foram injetados ingredientes; preparados de carne submetidos a tratamento térmico antes do consumo compostos por partes de carne que foram tratadas de forma diferente: picados, fatiados ou transformados e que são combinados entre si. Exceto <i>bifteki</i> , <i>soutzoukaki</i> , <i>kebab</i> , <i>gyros</i> e <i>souvlaki</i>
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- x) Na categoria 08.3.2 (Produtos à base carne submetidos a tratamento térmico), após a entrada relativa ao aditivo E 427, «Goma de cássia», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	20 000		Exceto <i>foie gras</i> , <i>foie gras entier</i> , <i>blocs de foie gras</i> , <i>libamáj</i> , <i>libamáj egészben</i> , <i>libamáj tömbben</i>
--	-------	----------	--------	--	---

»;

- a-A) Na categoria 08.3.3 (Invólucros, revestimentos e elementos decorativos para carne), após a entrada relativa ao aditivo E 339, «Fosfatos de sódio», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	20 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- b-B) Na categoria 09.2 (Peixe e produtos da pesca transformados, incluindo moluscos e crustáceos), após a entrada relativa ao aditivo E 450, «Difosfatos», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	30 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- c-C) Na categoria 10.2 (Ovos e ovoprodutos transformados), após a entrada relativa ao aditivo E 392, «Extratos de alecrim», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	20 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- d-D) Na categoria 12.4 (Mostarda), antes da entrada relativa ao aditivo E 392, «Extratos de alecrim», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	30 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

- e-E) Na categoria 12.5 (Sopas e caldos), após a entrada relativa ao aditivo E 392, «Extratos de alecrim», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	10 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

f-F) Na categoria 12.6 (Molhos), após a entrada relativa ao aditivo E 392, «Extratos de alecrim», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	30 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

g-G) Na categoria 12.7 (Saladas e pastas de barrar salgadas), após a entrada relativa aos aditivos E 334-337 e E 354, «Ácido tartárico — tartaratos», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	30 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

h-H) Na categoria 12.9 (Produtos proteicos, exceto os produtos abrangidos pela categoria 1.8), após a entrada relativa aos aditivos E 338-452, «Ácido fosfórico — fosfatos — di, tri e polifosfatos», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	80 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

i-I) Na categoria 15.1 (Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido), após a entrada relativa ao aditivo E 416, «Goma *karaya*», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	10 000		
--	-------	----------	--------	--	--

»;

j-J) Na categoria 16 (Sobremesas, exceto produtos abrangidos pelas categorias 1, 3 e 4), após a entrada relativa ao aditivo E 416, «Goma *karaya*», é inserida a entrada relativa ao aditivo E 424 (Curdiana):

«

	E 424	Curdiana	30 000		
--	-------	----------	--------	--	--

».

ANEXO II

No anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012, é inserida a seguinte entrada após a entrada relativa ao aditivo alimentar «E 423 GOMA-ARÁBICA MODIFICADA POR ÁCIDO OCTENILSUCCÍNICO»:

«

E 424 CURDLANA	
Sinónimos	(1 → 3)-β-D-Glucano
Definição	A curdlana é um polissacárido de elevado peso molecular composto por unidades de glucose ligadas entre si por ligações β-1,3, produzido via fermentação em cultura pura por <i>Rhizobium radiobacter</i> biovar 1 estirpe NTK-u não patogénico e não toxicogénico. A curdlana é composta por resíduos de glucose com ligações β-(1,3) e tem a propriedade invulgar de formar um gel elástico após ser aquecida em solução aquosa. A curdlana em bruto é purificada através de várias etapas, que incluem a dissolução alcalina e a cristalização em metanol. A solução cristalizada é submetida a etapas de purificação, ou seja, centrifugação, lavagem e nova centrifugação. Em seguida, o produto é seco, moído e peneirado para obter o produto final.
Número CAS	54724-00-4
Fórmula química	$H \cdot (C_6H_{10}O_5)_n \cdot OH$
Peso molecular médio	Não inferior a $1,4 \times 10^6$ Da
Ensaio (calculado como glucose anidra)	Não inferior a 80 %
Descrição	Pó inodoro ou quase inodoro, de cor branca ou quase branca
Identificação	
Solubilidade	Insolúvel em água e etanol
Solubilidade em álcalis	Ensaio positivo Suspender 0,2 g da amostra em 5 ml de água, adicionar 1 ml de hidróxido de sódio 3 N e agitar. A amostra dissolve-se.
Formação de gel	Aquecer uma suspensão aquosa a 2 % da amostra num banho-maria em ebulição durante 10 minutos e arrefecer. Forma-se um gel firme.
Formação de precipitado com tartarato de cobre	Ensaio positivo

pH	6,0-7,5 (solução aquosa a 1 %)
Força do gel	Não inferior a 600 g/cm ²
Pureza	
Perda por secagem	Não superior a 10 %
Resíduo de incineração	Não superior a 6 %
Cinzas sulfatadas	Teor não superior a 6 %
Nitrogénio	Teor não superior a 0,3 %
Arsénio	Teor não superior a 0,05 mg/kg
Chumbo	Teor não superior a 0,2 mg/kg
Metanol	Teor não superior a 10 mg/kg
Critérios microbiológicos	
Contagem total em placa	Não superior a 1 000 UFC/g
Coliformes	Ausente em 1 g
<i>Escherichia coli</i>	Ausente em 1 g

».